



RESOLUÇÃO CONSU 011 / 2022 26 DE MAIO DE 2022

APROVA O REGULAMENTO DO CÓDIGO DISCIPLINAR

O Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no artigo 9º, Inciso VI, do Estatuto da UTP,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento que especifica infrações e sanções disciplinares, dentre outras disposições a serem observadas na Universidade Tuiuti do Paraná, intitulado Código Disciplinar, revogando-se as Instruções Normativas 08/2006 (Porte de Armas); 05/2010 (Código de Disciplina); 01/2015 (Atividades Proibidas e Controladas) e demais disposições em contrário.

CÓDIGO DISCIPLINAR

TÍTULO I: DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Código Disciplinar é o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo, no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a ordem e o respeito, podendo importar sua transgressão em imposição de penalidades.

Parágrafo único. A apuração de possíveis transgressões dar-se-á por meio de Sindicância e/ou de Processo Disciplinar.

Art. 2º A observância dos deveres previstos no Estatuto, no Regimento Geral, nas normas internas e na legislação vigente é responsabilidade de todos os membros da comunidade acadêmica e deve atender aos seguintes princípios:

- I. respeito à integridade física, moral e à dignidade da pessoa humana;
- II. respeito ao exercício das atividades pedagógicas, científicas e administrativas;
- III. preservação do patrimônio moral, científico, cultural, material e imaterial da UTP; e
- IV. respeito à diversidade, sem distinção de qualquer natureza.

Art. 3º Considera-se transgressão disciplinar toda ação ou omissão ofensiva aos princípios gerais de conduta, que tenha se efetivado ou produzido seus efeitos, no todo ou em parte, nas dependências da UTP ou nos locais de realização de atividades sob responsabilidade da UTP.

Parágrafo único. As dependências da UTP incluem, para os efeitos deste Regulamento, os bens móveis, imóveis e virtuais de posse ou propriedade da Sociedade Educacional Tuiuti LTDA – SET, mantenedora da Universidade Tuiuti do Paraná-UTP.



TÍTULO II: DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 4º O Processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades, no âmbito da comunidade acadêmica, de possíveis transgressões disciplinares e deverá observar os seguintes princípios:

- I. direito ao contraditório e à ampla defesa; e
- II. independência da autoridade da UTP encarregada da verificação dos fatos.

CAPÍTULO I: DA DENÚNCIA

Art. 5º Qualquer membro da comunidade acadêmica que tenha presenciado ou se envolvido, direta ou indiretamente, em fato ofensivo ao art. 2º deste Regulamento, deverá denunciar o ocorrido:

- I. ao Coordenador de curso, em caso de discente; ou
- II. ao superior imediato de quem o tenha praticado; ou
- III. ao seu próprio superior imediato, caso não seja possível identificar o suposto transgressor.

Art. 6º A Denúncia do fato deve ser realizada em até 10 dias do ocorrido, ou da data em que o fato se tornou conhecido, apresentada por escrito, em formulário próprio, ou de forma oral, devendo, neste caso, ser reduzida a termo pela autoridade que a receber. (Anexo1)

Art. 7º Recebida a Denúncia, a autoridade da UTP deverá analisar a sua pertinência e razoabilidade para decidir, em até 10 (dez) dias, sobre:

- I. a instauração de Sindicância; ou
- II. a instauração de Processo Disciplinar; ou
- III. o arquivamento, justificado, sem necessidade de abertura de processo.

CAPÍTULO II: DA SINDICÂNCIA

Art. 8º Quando houver dúvidas quanto à autoria e/ou à materialidade do fato denunciado, o Pró-Reitor Administrativo, por solicitação da autoridade que receber a Denúncia e, mediante ato específico, instaurará Sindicância. (Anexo 2)

Art. 9º A Sindicância será realizada por Comissão composta por três membros, docentes ou técnico-administrativos, indicados pelo Pró-Reitor Administrativo.

Art. 10 A Comissão de Sindicância ouvirá testemunhas e colherá as provas necessárias para firmar seu convencimento acerca da materialidade e da autoria da infração denunciada, encaminhando relatório fundamentado à Pró-Reitoria Administrativa, com sugestão de: (Anexo 3)

- I. instauração de Processo Disciplinar; ou
- II. arquivamento da Denúncia.

TÍTULO III: DAS ETAPAS DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 11 O Processo Disciplinar abrangerá as seguintes etapas:



- I. Instauração.
- II. Conciliação ou mediação.
- III. Inquérito interno.

CAPÍTULO I: DA INSTAURAÇÃO

Art. 12 A Instauração de Processo Disciplinar se dará por Ato do Pró-Reitor Administrativo, por solicitação da autoridade que recebeu a Denúncia ou da Comissão de Sindicância, conforme previsto no art. 10, I, deste Regulamento. (Anexo 4)

Art. 13 No Ato de Instauração do Processo Disciplinar constarão os nomes do denunciante e do denunciado e os fatos denunciados, com indicação da Comissão Processante, composta por três membros, docentes ou técnico-administrativos, indicado, dentre eles, seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo de nível hierárquico não inferior ao do acusado.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Processante poderão dar-se por suspeitos ou impedidos, em manifestação fundamentada ao Pró-Reitor Administrativo, que decidirá acerca de sua substituição no Processo Disciplinar.

Art. 14 O denunciado será notificado, com exposição dos fatos para apuração e cópia do Ato de Instauração para que, no prazo de 10 dias, apresente sua defesa por escrito e indique provas, sendo-lhe assegurado vistas do processo na UTP. (Anexo 5)

§ 1º Em se tratando de denunciado docente ou técnico-administrativo, para que o mesmo não possa influir na apuração das infrações imputadas, o Pró-Reitor Administrativo poderá determinar seu afastamento, por até 30 dias, passível de prorrogação, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a notificação ou, notificado, não se defender, ser-lhe-á designado defensor dativo para apresentar a defesa, observando os prazos contidos nos dispositivos anteriores, a partir da sua designação. (Anexo 6)

§ 3º Se o denunciado, devidamente convocado, não comparecer à audiência do seu depoimento, será lavrado Termo de Ausência. (Anexos 7 e 8)

§ 4º Sempre que possível, podem ser aproveitadas provas já colhidas e a Comissão Processante poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 5º Se, no decorrer do Processo Disciplinar forem imputadas novas infrações ao denunciado, será realizado aditamento ao ato de instauração, com nova citação para apresentação de defesa e indicação de testemunhadas.

Art. 15 É assegurado ao denunciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar testemunhas, produzir provas e, quando se tratar de prova pericial, formular quesitos.

CAPÍTULO II: DA CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Art. 16 Instaurado o Processo Disciplinar, considerada a gravidade da infração e os critérios de conveniência e razoabilidade, podem ser utilizados métodos de autocomposição para sua resolução, como conciliação ou mediação.

§ 1º O encaminhamento dos envolvidos para a conciliação ou mediação será efetivada pela Comissão Processante, por meio de formulário específico ao Núcleo de Gestão de Conflitos – NUGECON, da UTP. (Anexo 9)

§ 2º Realizado O procedimento de conciliação ou mediação, o NUGECON registrará em ata o resultado obtido, contendo a assinatura dos membros e dos envolvidos e devolverá à Comissão, recomendando:



- I. a extinção processual em caso de sucesso na conciliação ou mediação;
- II. a continuidade do Processo Disciplinar, em caso de insucesso na conciliação ou mediação.

CAPÍTULO III: DO INQUÉRITO INTERNO

Art. 17 O Inquérito Interno é a etapa processual que compreende a convocação dos envolvidos, as oitivas, o recebimento de provas e a realização de Relatório Conclusivo. (Anexos 10 e 11)

Parágrafo único. O prazo para conclusão do Inquérito é de 30 dias a partir de sua instauração, passível de prorrogação por igual período. (Anexo 12)

Art. 18 Concluído o processo, a Comissão deverá elaborar Relatório Conclusivo e encaminhar ao Pró-Reitor Administrativo, especificando o resultado da apuração dos fatos, a autoria, a gravidade, a existência de agravantes ou atenuantes, bem como as razões de seu convencimento e a recomendação de arquivamento ou de aplicação de penalidade.

Art. 19 Recebido o Relatório Conclusivo, o Pró-Reitor Administrativo proferirá decisão fundamentada com recomendação de absolvição, advertência (oral ou escrita), suspensão, desligamento ou rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão, desligamento de discente ou rescisão de contrato de trabalho de docente ou técnico-administrativo, encaminhará os autos ao Reitor, para que este profira a decisão final, ouvida, neste último, a Mantenedora.

Art. 20 O denunciado será comunicado da decisão pela autoridade da UTP que recebeu a Denúncia e, caso julgue pertinente, poderá apresentar recurso fundamentado, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário – CONSU, no prazo de 10 dias. (Anexo 13)

§ 1º O recurso será julgado por maioria simples dos votos dos presentes à sessão do CONSU.

§ 2º O interessado será comunicado da decisão recursal pela autoridade da UTP que recebeu a denúncia.

Art. 21 A penalidade será aplicada no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da decisão final.

TÍTULO IV: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 22 As infrações disciplinares classificam-se em:

- I. leves;
- II. médias;
- III. graves;
- IV. gravíssimas.

Art. 23 São infrações disciplinares leves:

- I. comportar-se de modo a importunar a outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas e/ou administrativas;
- II. fazer uso de telefone celular ou similares, para fins particulares, nas salas de aula, nos laboratórios ou demais áreas da UTP, sem a devida autorização do docente responsável, quando discente, ou do responsável pelo setor, quando docente ou técnico-administrativo, prejudicando o bom andamento das atividades acadêmicas e/ou administrativas;
- III. fixar comunicados ou cartazes, ou comercializar mercadorias em espaços internos da UTP, sem autorização; e
- IV. desobedecer à ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições.



Art. 24 São infrações disciplinares médias:

- I. constranger alguém a fazer o que as normas acadêmicas não permitem ou a não fazer o que determinam;
- II. ameaçar alguém, por palavra, por escrito, por gesto ou qualquer outro meio simbólico;
- III. portar arma com amparo legal sem a devida discricão e sem comunicação à prefeitura do campus;
- IV. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da UTP;
- V. provocar a ação da autoridade, por comunicação falsa de ocorrência de infração ou irregularidade;
- VI. portar ou permanecer com animais (exceto cães guia) nas dependências da UTP que não sejam em áreas específicas e para o fim de atendimento clínico e/ou cirúrgico veterinário;
- VII. consumir cigarros, cigarros eletrônicos, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recintos fechados e/ou cobertos da UTP; e
- VIII. jogar cartas ou jogos de qualquer natureza, exceto os que façam parte de atividades acadêmicas com supervisão docente.

Art. 25 São infrações disciplinares graves:

- I. exigir, para si ou para outrem, vantagens indevidas;
- II. opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;
- III. ofender, por qualquer meio ou instrumento, a integridade física, moral, a dignidade ou agir deliberadamente para prejudicar a saúde de outrem;
- IV. fornecer, comercializar ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências da UTP;
- V. recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou qualquer outra vantagem, para si ou para outrem;
- VI. acessar computadores, sites, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da UTP, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- VII. utilizar pessoal ou recursos materiais da UTP em serviços ou atividades particulares;
- VIII. deteriorar, destruir ou inutilizar bens e equipamentos de natureza histórica, artística, científica, cultural ou ambiental da UTP; e
- IX. divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da UTP.

Art. 26 São infrações disciplinares gravíssimas:

- I. constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;
- II. praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de raça, sexo, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
- III. portar arma sem amparo legal;
- IV. portar, distribuir ou fazer uso de substâncias inflamáveis ou explosivas, exceto se devidamente autorizado e supervisionado, para fins acadêmicos e/ou institucionais;
- V. valer-se do nome e símbolos da UTP para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI. plagiar parcial ou totalmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- VII. portar, fornecer, comercializar ou consumir substâncias entorpecentes nas dependências da UTP;
- VIII. praticar atos definidos em lei como assédio moral ou sexual;
- IX. praticar qualquer tipo de ato libidinoso nas dependências da UTP;
- X. publicar, expor ou compartilhar por qualquer meio, informações registradas em prontuários de pacientes, imagens de procedimentos, invasivos ou não, realizados nas clínicas, nos consultórios, nos laboratórios, na Fazenda Experimental, no Hospital Veterinário e demais dependências da UTP ou em qualquer instituição em que se esteja desenvolvendo atividades sob responsabilidade da UTP; e



XI. organizar ou participar de trote universitário que ofereça riscos à saúde física e/ou psicológica dos participantes ou que desrespeite os princípios éticos estabelecidos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regulamento.

TÍTULO V: DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 27 Constituem sanções às infrações disciplinares:

- I. advertência oral, para infrações leves;
- II. advertência escrita, para infrações médias;
- III. suspensão, para infrações graves;
- IV. desligamento da Universidade, para infrações gravíssimas envolvendo discentes; e
- V. rescisão do contrato de trabalho, para infrações gravíssimas envolvendo docentes ou técnico-administrativos.

Art. 28 Na cominação das sanções disciplinares, serão levados em consideração os seguintes elementos e critérios:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. circunstâncias em que ocorreu o fato;
- IV. o valor dos bens atingidos.

§ 1º A reincidência implica o agravamento da sanção.

§ 2º Sem prejuízo da sanção cabível, a danificação de instalações, de equipamentos, o desperdício de material ou qualquer prejuízo à UTP implicam seu total ressarcimento.

Art. 29 Caso a infração disciplinar seja presenciada por autoridade superior, o infrator poderá ser advertido para que cesse a consecução do ato infrator.

Parágrafo único. A autoridade que impuser advertência oral ou determinar a retirada do infrator de recinto da UTP, avaliará a necessidade de encaminhamento de denúncia, nos termos do Art. 5º deste Regulamento, para a instauração de Processo Disciplinar.

Art. 30 A sanção aplicada será registrada na pasta do discente ou na ficha funcional do docente ou técnico-administrativo, sendo cancelada após o decurso de dois anos, se o mesmo não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 31 A punibilidade por ato sujeito a sanção penal ou sanção civil não exclui a sanção disciplinar.

Art. 32 Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, poderá ser remetida cópia dos autos do Processo Disciplinar à autoridade policial competente.

TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 34 As convocações serão realizadas por entrega pessoal ou por correspondência, nas dependências da UTP ou no endereço (físico ou virtual) informado pelo denunciado no ato de matrícula ou contratação, com aviso de recebimento.

§ 1º Caso o acusado se recuse a dar ciência formal da convocação pessoal, o fato será certificado e subscrito por duas testemunhas.



§ 2º Caso a carta de convocação retorne, independente do motivo, será realizada notificação extrajudicial.

Art. 35 A Sindicância e/ou Processo Disciplinar deverão ser revistos quando for constatada:

- I. a presença de ilegalidade, dolo ou fraude em sua condução;
- II. a superveniência de novas provas.

§ 1º Para cumprimento do previsto no caput, a UTP poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas.

§ 2º A Sindicância ou o Processo Disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão.

Art. 36 Docentes ou técnico-administrativos envolvidos em Processo Disciplinar ou que estejam cumprindo sanções aplicadas, ficam impedidos de compor Comissões, em quaisquer de suas fases.

Art. 37 A autoridade ofendida, em qualquer caso, é impedida de compor a Comissão, em qualquer de suas fases.

Art. 38 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Instruções Normativas 08/2006 (Porte de Armas); 05/2010 (Código de Disciplina); 01/2015 (Atividades Proibidas e Controladas) e demais disposições em contrário.

Curitiba-PR, 26 de maio de 2022.

Universidade Tuiuti do Paraná

João Henrique Faryniuk,
Reitor.



Anexo 1

Termo de Denúncia

Prezado(a) Sr(a). :.....(nome, cargo, curso,)

Em conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento do Código Disciplinar, eu,(nome, CPF, curso), comunico o fato presenciado nas dependências desta Universidade, na data de .../.../20...., às horas, no(local).....

Denunciado(a) e descrição do fato:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura do denunciante

Decisão da Autoridade (Regulamento Código Disciplinar, art. 7º)
<input type="checkbox"/> instauração de Sindicância <input type="checkbox"/> instauração de Processo Disciplinar <input type="checkbox"/> arquivamento
Data e assinatura



Anexo 2

Solicitação de Instauração de Sindicância

À

Pró-Reitoria Administrativa

Em conformidade com o que dispõe o art. 8º do Regulamento do Código Disciplinar, solicito a instauração de Sindicância, com a indicação da Comissão, para que se possa esclarecer as dúvidas quanto à autoria e à materialidade da Denúncia em anexo.

Data

Nome e assinatura da autoridade solicitante



Anexo 3

Relatório da Comissão de Sindicância

À

Pró-Reitoria Administrativa

Como resultado da oitiva de testemunhas e coleta de provas e/ou indícios (conforme anexo), esta Comissão de Sindicância firmou seu convencimento acerca da materialidade e/ou autoria da infração denunciada, elaborando o Relatório a seguir:

.....
.....
.....

Em conformidade com o que dispõe o art. 10 do Regulamento do Código Disciplinar, recomendamos:

- instauração de Processo Disciplinar.
- arquivamento da Denúncia.

Data

Presidente da Comissão (nome e assinatura)

Membros da Comissão (nomes e assinaturas)



Anexo 4

Solicitação de Conciliação/Mediação

Ao
Núcleo de Gestão de Conflitos – NUGECON

At.: Prof.

Em conformidade com o que dispõe o art. 12, § 1º do Regulamento do Código Disciplinar, encaminho a Denúncia e seus anexos, solicitando Conciliação ou Mediação entre os envolvidos,

Att.

Nome e assinatura do solicitante (aquele que recebeu a Denúncia)

Recomendação do NUGECON (Regulamento Código Disciplinar, art. 12, § 2º)
<input type="checkbox"/> extinção processual (conforme ata anexa). <input type="checkbox"/> instauração de Processo Disciplinar (conforme ata anexa).
Data e assinatura



Anexo 5

Solicitação de Instauração de Processo Disciplinar

À

Pró-Reitoria Administrativa

Em conformidade com o que dispõe o art. 13 do Regulamento do Código Disciplinar, solicito a Instauração de Processo Disciplinar, com indicação de Comissão Processante, para apuração da Denúncia em anexo envolvendo e

Data

Nome e assinatura do solicitante



Anexo 6

Termo de Notificação

Ao(À)

Senhor(a)
(endereço)

NOTIFICAMOS da instauração do Processo Disciplinar para que, no prazo de 10 dias, V. Sa. apresente sua defesa por escrito e indique provas, sendo-lhe assegurado vistas do processo na UTP.

Descrição dos Fatos:

.....
.....
.....

Presidente da Comissão Processante



Anexo 7

Solicitação de Designação de Defensor Dativo

À

Pró-Reitoria Administrativa

Ref.: Processo Disciplinar instaurado em / / 20...

Em conformidade com o que dispõe o art. 15, § 2º do Regulamento do Código Disciplinar, solicitamos a nomeação de Defensor Dativo para apresentação de defesa do(a) denunciado(a), conforme Denúncia anexa.

Esta solicitação se justifica pelo fato de que.....
.....
.....
.....

Nome e assinatura do solicitante



Anexo 8

Termo de Convocação

Ao(À)

Senhor(a)

End.:

CONVOCAMOS para audiência de seu depoimento a realizar-se no *campus* da Universidade Tuiuti do Paraná, sala, no diade de 20....., às horas, para apuração de fatos ocorridos no dia.....dede 20..., que motivaram a instauração de Processo Disciplinar. Por ocasião da oitiva de seu depoimento, V Sa. poderá apresentar rol de testemunhas para defesa.

Presidente da Comissão

Ciente: (nome por extenso e assinatura do convocado)

Em:/...../.....



Anexo 9

Termo de Ausência

O(a) denunciado(a),(nome, CPF), membro desta comunidade acadêmica (aluno do curso tal/ professor do curso tal/lotado no Departamento tal), convocado a comparecer no dia .../.../20..., às horas perante esta Comissão Processante instaurada pelo Ato....., de .../.../20..., não se fez presente na data e horário marcados. Diante da ausência, a Comissão Processante decidiu que

.....
.....

Data e assinaturas

Secretário

Presidente

Membro

Membro



Anexo 10

Termo de Oitiva

O(a) denunciado(a),(nome, CPF), membro desta comunidade acadêmica (aluno do curso tal/ professor do curso tal/lotado no Departamento tal), compareceu na data de hoje, às horas, conforme convocação, para depoimento acerca dos fatos ocorridos em data de/...../20.....

Para início deste ato, foi dada ciência do motivo de sua convocação e lhe foi perguntado sobre a necessidade da leitura da peça que deu origem ao respectivo Processo Disciplinar.

a leitura foi realizada a pedido do depoente.

a leitura foi dispensada pelo depoente.

Perguntado

Respondeu que

Perguntado

Respondeu que

Perguntado

Respondeu que

Como nada mais lhe foi perguntado e nada mais tinha a declarar, deu-se por encerrado o presente depoimento, que vai assinado pelo depoente e pelos membros da Comissão Processante.

Data e assinaturas

Depoente

Presidente

Membro

Membro



Anexo 11

Relatório Conclusivo

À

Pró-Reitoria Administrativa

Ref.: Processo Disciplinar instaurado em/....../20...

A Comissão Processante instaurada pelo Ato, de .../.../...20..., tendo como membros (presidente),,, reuniu-se na data de hoje para elaboração de Relatório Conclusivo acerca dos fatos constantes da Denúncia que envolve os (acadêmicos, professores, técnico-administrativos),

PARECER DA COMISSÃO: Como resultado da análise dos fatos ocorridos e das peças que foram produzidas no curso dos trabalhos, esta Comissão Processante recomenda

() a absolvição do denunciado.

() a aplicação de penalidade de ao denunciado.

RAZÕES DO CONVENCIMENTO:
.....
.....

Data e assinaturas

Presidente

Membro

Membro

Decisão Pró-Reitoria Administrativa (Regulamento Código Disciplinar, art. 19)
() absolvição () advertência (oral ou escrita) () suspensão () desligamento ou rescisão



Anexo 12

Solicitação de Prorrogação de Prazo

À

Pró-Reitoria Administrativa

Pela presente, solicitamos a prorrogação por mais 30 dias do prazo para conclusão do Inquérito referente ao Processo Disciplinar instaurado pelo Ato....., de .../.../20... para apurar de fatos ocorridos conforme Denúncia em anexo.

Esta solicitação se deve ao fato de que.....

Data e assinatura

Presidente da Comissão



Anexo 13

Comunicação de Decisão

Ao(À)

Senhor(a)
(endereço)

COMUNICAMOS da decisão da Comissão Processante acerca do Processo Disciplinar, instaurado para apuração dos fatos denunciados ocorridos em data de .../.../20...

DECISÃO:
.....
.....

Para garantia ao contraditório e da ampla defesa, V. Sa. poderá, no prazo de 10 dias, contados a partir desta comunicação, interpor recurso junto ao Conselho Universitário – CONSU da UTP que, após apreciação, proferirá a decisão final.

Nome e assinatura de quem comunica